



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 551/2011
29/11/2011	

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Inclua-se novo artigo a MP 551/2011, onde couber, acrescentando o § 4º ao Art. 28 da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, com a seguinte redação.

"Art..... . O art. 28 da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com o seguinte § 4º:

§ 4º - Os aeródromos civis localizados em área de fronteira, nos termos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, pertencem à União, cabendo a esse ente o seu uso, controle, fiscalização e administração; "

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo para assegurar maior controle das áreas de fronteira do país, tal medida se revela importante uma vez que diversos municípios de fronteira da país não têm condições financeiras, humanas e por conseguinte administrativas de zelar pelo normal funcionamento

29/11/2011
DATA

ASSINATURA





EMENDA N°

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
29/11/2011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 551/2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/2

de aeroportos capazes de garantir a segurança dos passageiros e de realizar o controle das cargas que entram e saem do país.

Como se sabe as áreas de fronteira são indispensáveis à segurança nacional, conforme preconiza o dispositivo de lei nº 6.634, de 2 de maior de 1979, em seu art. 1º, e, por isso, faz-se necessário maior controle dessas áreas a ser realizado pela União a fim de garantir maior segurança para a nação, vez que essas áreas por vezes são controladas por narcotraficantes, contrabandistas dentre outros criminosos.

Sala Comissão, 29 de Novembro de 2011

Senadora Vanessa Grazziotin

29/11/2011
DATA

ASSINATURA

